



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3751 DE 12 DE JULHO DE 2023

EMENTA: INSTITUI O “SELO AMIGO DO AUTISMO” NO AMBITO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Amigo do Autismo” no âmbito do Município.

§1º O Selo de que trata o **caput** deste artigo serão conferidos nas empresas, igrejas, escolas e todos os lugares que comprovadamente contribuirão para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, promovendo a sua inserção na comunidade, dando suporte e apoio no seu dia-a-dia.

§2º A obtenção do “Selo Amigo do Autismo” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo para as empresas, igrejas e escolas interessadas, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito § 1º do art. 1º desta lei.

Art.2º. É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o “Selo Amigo do Autismo” em suas peças publicidades e ser citadas nas publicações proporcionais oficiais.

Art.3º. São objetivos desta lei:

- I- Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);
- II- Conscientização da família, da sociedade e do estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

III- Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do “Selo Amigo do Autismo”, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela municipalidade.

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a municipalidade poderá cancelá-lo.

Art.5º. O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição Pública ou Privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o “Selo Amigo do Autismo” e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art.6º. As despesas para implantação do sistema descrito no art. 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2023


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal